



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



DECRETO Nº 67/2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE SOM AUTOMOTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o contido na Lei Municipal nº 1498/2012, de 25 de junho de 2012;

Considerando a atual necessidade de leite para as famílias assistidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município;

Considerando que as arrecadações com a realização do evento atenderá os anseios da população, possibilitando-lhes lazer e entretenimento, bem como vem de encontro com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na distribuição de leite para crianças, idosos e famílias carentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o uso do Parque Permanente de Exposições, localizado à Rua Estrela Matutina, nº 100, à Associação Pró-Jovem de Serrana, inscrita no CNPJ sob o nº 11.873.334/0001-96, com sede a Rua Vicente de Paula Lima, nº 2.095, Jardim Bela Vista – Serrana-SP, neste ato, representada por seu presidente Tiago Prates dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 41220452 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.329.258-40, daqui em diante denominado permissionário, para a realização do evento denominado “Campeonato de Som Automotivo”, nos dias 10 e 11 de outubro de 2015.

Art. 2º. Cumprirá a permissionária adotar todas as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento de toda legislação pertinente e afeita à realização do evento, assim como as de preservação da integridade da platéia, dos bens e do prédio público ora cedido, cumprindo destacar o ECAD, as obrigações tributárias, comunicado à Polícia Militar do Estado, contratação de número suficiente de seguranças, vistorias sobre segurança pelo Corpo de Bombeiros, Alvará Judicial do Juizado da Infância e da Juventude local, dentre outros afeitos ao evento.

Art. 3º. O prazo de vigência da presente autorização será de 10 a 12 de outubro do corrente ano.

§ 1º. O imóvel deverá ser entregue no prazo máximo de vinte e quatro horas após a realização do evento, nas mesmas condições de uso e conservação em que se encontrar na data do recebimento, inclusive com a remoção de todos os bens instalados para realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. A não remoção dos bens e/ou equipamentos utilizados na realização do evento no prazo descrito no parágrafo anterior, sujeitará, à incorporação dos mesmos ao patrimônio público Municipal, sem direito de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 4º. Fica determinado às Unidades Administrativas competentes, em especial a Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana, Guarda Municipal, Fiscalização de Posturas e Setor de Eventos, o acompanhamento das realizações do evento, de modo a fazer cumprir as determinações contidas no presente e resguardar o bem público ora permitido.

Art. 5º. O permissionário deverá arrecadar e transferir em até 48 horas do término da realização do evento leites longa vida e ou “vale leite” na proporção de um para cada espectador do evento.

Art. 6º. Caberá ao Servidor Municipal Sr. Tarcisio Madeira de Carvalho, acompanhar e fiscalizar a arrecadação do gênero alimentício definido no presente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

10 de setembro de 2015.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças